



LEI Nº.: 4.129, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O DEVER DE BARES,
RESTAURANTES E CASAS
NOTURNAS SITUADAS NO
MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO
À MULHERES QUE SE ENCONTREM
EM SITUAÇÃO DE RISCO EM SUAS
DEPENDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, restaurantes e casas noturnas situadas no município de Paraíba do Sul/RJ ficam obrigados a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de riscos nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo anterior será prestado pelo estabelecimento por meio das seguintes medidas:

I - Oferta de acompanhamento até o embarque, seja em seu carro ou outro meio de transporte;

II - Comunicação à polícia ou guarda municipal.

Art. 3º Devem ser utilizados cartazes, fixados preferencialmente nos banheiros femininos, informando a disponibilidade do auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

I - Os cartazes devem ter os seguintes dizeres: Não está se sentindo segura? Este estabelecimento presta auxílio à mulher que se sinta em situação de risco procure a direção.

II - Os cartazes mencionados no parágrafo primeiro devem medir no mínimo 30 x 40 centímetros.



III - Próximo aos cartazes descritos no parágrafo anterior primeiro também deve ser fixado cartaz informativo, medindo no mínimo 20 x 10 centímetro, contendo o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher, com o seguinte texto: Ligue 180.

IV - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento também podem ser utilizados.

Art. 4º Os estabelecimentos descritos no caput do art. 1º deverão treinar e capacitar seus funcionários para aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 2º desta lei.

Art. 5º Os bares, restaurantes e casas noturnas situados no município de Paraíba do Sul / RJ terão o prazo de 60 (sessenta) dias da Publicação desta Lei para se adequarem.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024